



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL nº 1.094/2011

**Ementa:** Disciplina a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, constituindo-se como seus direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – décimo terceiro salário com base na remuneração integral; ,

II – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

III – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;

IV – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Municipal Orçamentária vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.065/2009.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2011.

  
JOSE S. RAMOS DE SOUZA  
PREFEITO